

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA Nº 241/2020
VALIDADE: 12 (doze) MESES

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 39/2020, homologado em 03 de novembro de 2020, firmam as partes a presente ata de registro de preços, nos termos abaixo:

ORGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JAIR STANGE**, portador CPF/MF sob o nº. 945.222.439-87 e Cédula de Identidade nº. 5.882.605-7 SESP/PR residente e domiciliado à Avenida Vereador Guilherme Leandro, 606, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

DETENTOR DA ATA: CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA EPP, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.911.351/0001-80, situada na Avenida Tancredo Neves, 2935, Bairro Pioneiros Catarinenses, na cidade de Cascavel, PR, CEP 85.805-516 neste ato representada pelo senhor, **ALDANIR OSMAR STUM** devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. 488.449.509-87 e Cédula de Identidade nº. 35907211 SSP/PR, residente e domiciliado em Cascavel/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de peças genuínas novas para as máquinas pesadas pertencentes à frota municipal do município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, de licitação menor preço por item, aferido diante o maior percentual de desconto, conforme itens a seguir:

LOTE	ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	%	TOTAL
1	9	1	UN	Aquisição de peças novas e originais para reposição na Escavadeira Hidráulica PC 130, Komatsu, Ano/modelo 2018	CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA EPP	22%	31.200,00
	10	1	UN	Aquisição de peças novas e originais para reposição na Retroescavadeira XCMG - Ano/modelo 2019/2019	CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA EPP	23%	26.950,00

TOTAL PARA O DETENTOR DA ATA

CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA EPP	R\$ 58.150,00
--	----------------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura e publicação.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Município de Nova Esperança do Sudoeste não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras**, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.1.2 – Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

3.1.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.1.4 – O Município de Nova Esperança do Sudoeste, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos;

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 39/2020.

3.3 - Para cada material de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 39/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço unitário a ser pago por produto será o constante da proposta apresentada, no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 39/2020, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

4.2 – A vigência das futuras atas estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário.

4.3 – O fornecimento das peças será realizado pelo próprio fornecedor no Pátio de máquinas ou na Prefeitura Municipal do Município solicitante.

4.4 - O objeto licitado deverá ser entregue de forma parcelada conforme a necessidade, no prazo de até 04 (quatro) úteis após a solicitação do município, com o devido desconto sobre o valor de peças Genuínas e Novas, sendo que na falta da peça na tabela, será adotada a Tabela de peças das vendas autorizadas.

4.5 – As peças deverão ser entregues acompanhadas da Nota Fiscal correspondente, que deverá conter as descrições de acordo com o processo licitatório, o desconto de acordo com o resultado final do certame, juntamente com o Orçamento das peças originais ou da revenda autorizada.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 - A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela expedição da Ata Registro de Preços e pela Autorização de Compra/Empenho, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

5.2 - Convocação para assinatura da Ata Registro de Preços:

5.2.1 - Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo de **5 (cinco) dias** contados da data da convocação, assinar a Ata Registro de Preços;

5.3 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e emitida a Autorização de Compra a empresa obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada pela empresa;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) contratada, observando o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

6.2 – O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante;

6.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, que deverá estar acompanhada das certidões federais, FGTS e trabalhistas devidamente regularizadas e vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

7.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3 - Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital e posteriormente deverá ser encaminhada a Nota Fiscal/Fatura correspondente, a mesma deverá ser enviada via endereço eletrônico imediatamente após sua emissão para compras@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, o setor de compras não se responsabiliza por notas que não forem enviadas ou entregues diretamente ao setor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, neste Pregão e na Ata Registro de Preços.

8.2 – Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

I – Multa, que será deduzida do respectivo crédito, ou cobrado administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;

b) 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;

c) O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global da Ata Registro de Preços. Caso aconteça, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir a mesma mediante notificação.

II – Suspensão, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, **ficará impedido de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e **suspenso** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Nova Esperança do Sudoeste, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, na hipótese de:

- a) recusar-se a retirar a Autorização de Compra ou assinar a Ata Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;
- e) não manter a proposta após a homologação;
- f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução da Ata Registro de Preços;
- j) descumprir as obrigações decorrentes da Ata Registro de Preços.

8.3 – Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

8.4 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

8.5 – Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6 - Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de Nova Esperança do Sudoeste poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades;

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

9.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.4 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

9.5 – A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

9.6 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

10.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

10.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE COMPRA

11.1 - A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Município de Nova Esperança do Sudoeste.

11.2 – Para a fiscalização do recebimento dos produtos que integram o objeto deste Contrato, fica responsável o representante do setor competente, que fez a solicitação para a compra dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra- PR , com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 04 de novembro de 2020.

JAIR STANGE
MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ÓRGÃO GESTOR

CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA EPP
CNPJ: 02.911.351/0001-80
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº:

Ass: _____

Ass: _____